



**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007/2012**

Substitui Parcial Ordem de Serviço 003.1/2008  
e instrui sobre nova versão de solicitação de  
senha do sistema IpeWin.

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a implantação da Auditoria Eletrônica de Contas, a partir de 01 de julho de 2008, conforme consta do processo administrativo nº. 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº. 12517-24.42/08-9, firmado em 23 de abril de 2008 entre o IPE e as Entidades de Classe dos Credenciados.

**Artigo 1º** - Fica implantada a Transmissão Eletrônica de Contas de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, nos seguintes termos:

*Parágrafo único* – Para os fins desta Ordem de Serviço considera-se que:

- a) A Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- b) A conta (nota de débito) é o documento apresentado pelos credenciados, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- c) Os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- d) Os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**;



**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**

**Artigo 2º** - A transmissão eletrônica de contas será procedida com a utilização do Software IPEWIN(TROCADOC) que, a partir de 01 de julho de 2008, será disponibilizado pelo **IPE-SAÚDE** aos seus credenciados.

- a) o credenciado é responsável pela integridade dos dados transmitidos bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão;
- b) a segurança na recepção eletrônica dos dados é de responsabilidade do **IPE-Saúde**.

**Artigo 3º** - O **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo de Recepção Eletrônica de Contas, conforme disciplinado na Ordem de Serviço 001/2008, de 30 de junho de 2008.

*Parágrafo 1º* - O protocolo indicará, em separado, as contas aprovadas e as rejeitadas na pré-auditoria.

*Parágrafo 2º* - A Ordem de Serviço 002/2008, de 30 de junho de 2008 apresenta as normas da pré-auditoria.

**Artigo 4º** - As contas podem ser transmitidas eletronicamente até 60 (sessenta) dias da alta do paciente ou da data do atendimento nos demais casos, conforme disposto na Portaria 56/06 da Presidência do IPERGS, de 15 de maio de 2006.

*Parágrafo único* – Nos casos das contas rejeitadas, a retransmissão deverá ocorrer dentro do prazo definido no caput do artigo.

**Artigo 5º** - Os credenciados deverão apresentar as suas contas com os critérios atuais, enquanto não receberem autorização para a transmissão eletrônica. Todavia, o **IPE-Saúde** receberá contas de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, pelo sistema atual, somente até 31 de agosto de 2008.



**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**

**Artigo 6º** - Nesta nova versão os usuários do IpeWin não mais necessitarão senha específica para o sistema. Passarão a utilizar a mesma senha de seis dígitos do credenciado;

**Artigo 7º** - Com esta versão, novos credenciados poderão se logar no site do **IPE-Saúde**, fazer download e instalar o sistema sem ter que solicitar cadastro.

**Artigo 8º**- O controle das senhas (alterações, novas senhas, extravios, etc.), também deverão ser realizados através do site **IPE-Saúde**.

**Artigo 9º** - Esta Ordem de Serviço produzira seus efeitos, a partir da data da sua publicação.

**DS**, 12 de abril de 2012.